



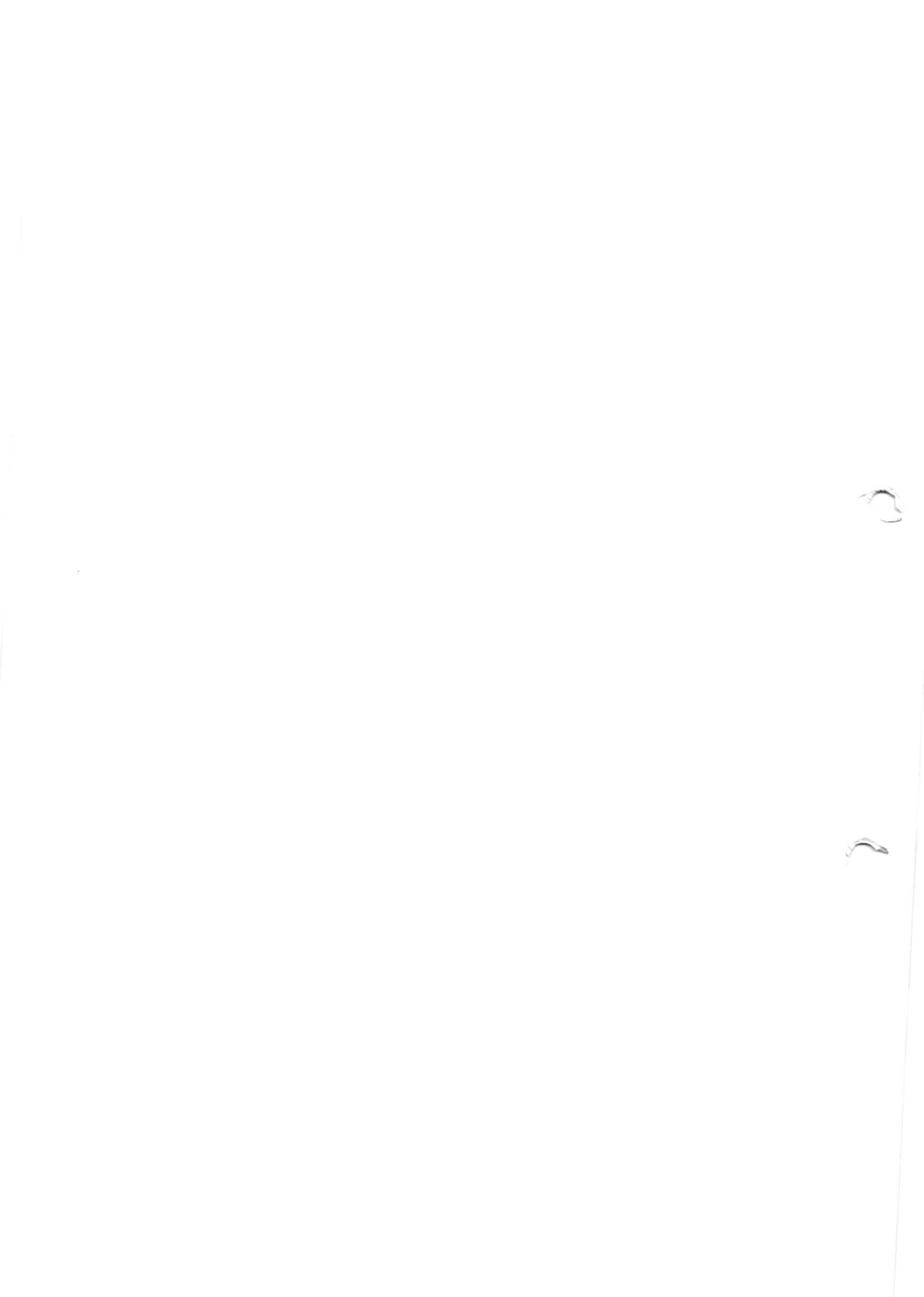
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

DATA DO PROCESSO: 01 de fevereiro de 2021.

EMPRESA: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.





Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

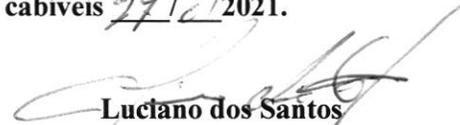
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 27 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, a CPL a fazer os procedimentos cabíveis 27/01/2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis. O pagamento será em 11 parcelas de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 49.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

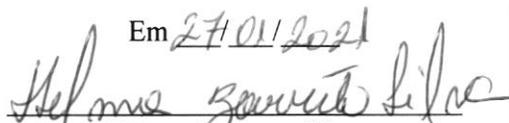
FR: 0001

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

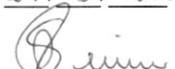

Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 27/01/2021

Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 27/01/2021


Shirley Farias Pereira
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr

LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em elaborar minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

Que se torna viável a contratação da empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

III. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** por mês, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Da contratada:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d) Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;



Nº PÁGINA: 04
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor da Câmara Municipal de Laranjeiras

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

ACÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

Laranjeiras/SE, 27 de janeiro de 2021.


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo



Falcão
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nº PÁGINA: 05
RUBRICA: [assinatura]

PROPOSTA DE SERVIÇO

DA: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AO: EXMO. SR. LUCIANO DOS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LARANJEIRAS/SE

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e aos Vereadores no desenrolar das atividades referidas no objeto do contrato. Por outro lado, nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório no Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.


10.685.829/0001-29
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. Sete de Setembro, 71 Edf.
Executivo Sala 902 - Dois de Julho
Salvador - BA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA;

MILENA FREIRE ASSIS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA,

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CNPJ nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS - Retira-se da Sociedade a advogada **MILENA FREIRE ASSIS**, que cede e transfere por venda, neste ato, em moeda corrente do país, o total de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

Cláusula Terceira – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de “**DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” e terá sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000 e endereço eletrônico falcao@consultoriafalcao.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

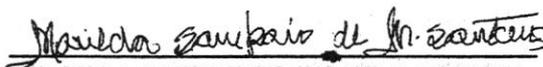



Nº PÁGINA: 07
RUBRICA: Ⓢ

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, a qual passou a titular-se **“DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”**, no Livro 214-A, fls. 157 a 160, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA


CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 19 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

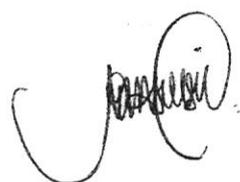
A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados a Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 03
RUBRICA: 10

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, a qual passou a titular-se **“DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”**, no **Livro 214-A, fls. 157 a 160**, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **30/07/2019**.

Salvador, 30/07/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CONFERE COM ORIGINAL

**CLÁUSULA SÉTIMA
RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretender abrir a filial.

**CLÁUSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

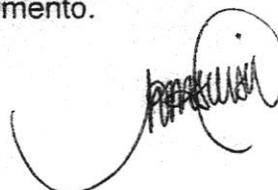
A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 11
RUBRICA: [assinatura]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, a qual passou a titular-se **“DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”**, no Livro 214-A, fls. 157 a 160, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **30/07/2019**.

Salvador, 30/07/2019.

Marilda Sampaio de M. Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CONFERE COMO ORIGINAL

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos..

Salvador – Ba, 16 de maio de 2019

SÓCIOS:

Daniilo Pereira Falcão
DANILO PEREIRA FALCÃO

Milena Freire Assis
MILENA FREIRE ASSIS

TESTEMUNHAS:

Caroline de S. Araújo
13094356 - 85

M^a Eduardo P. Santos
1310545030

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 13
RUBRICA: [assinatura]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, a qual passou a titular-se **“DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”**, no Livro 214-A, fls. 157 a 160, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **30/07/2019**.

Salvador, 30/07/2019.

Marilda Sampaio de M. Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de

CONFERE COM O ORIGINAL

2008, CGCIMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.985/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivado resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

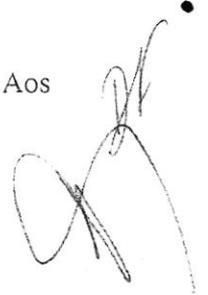
CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL, SUBSCRIÇÃO - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizada pelo sócio na seguinte proporção:

999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**;

1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

CLÁUSULA SEXTA – ADMISSÃO - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

CONFERE COM O ORIGINAL



- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicium*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA NONA – RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - BALANCETE- Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADVOCACIA INDIVIDUAL – Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFLITO DE INTERESSES - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE- Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- 1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

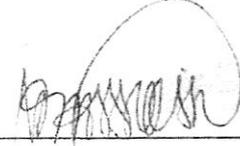
Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador – Ba, 24 de março de 2015

SÓCIOS:



DANILO PEREIRA FALCÃO



MILENA FREIRE ASSIS

TESTEMUNHAS:



ADILTON CARLSON MENDES SANTOS
RG Nº. 05167553 66 SSP/BA
CPF Nº.: 930.664-905-30



PLÍNIO LIMA ALVES
RG Nº. 9739797-07 SSP/BA
CPF Nº.: 021.275.315-07

CONFERE COMO ORIGINAL

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FALCÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF/MF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PREÂMBULO

A sociedade é constituída em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE

CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

Sob a razão social de **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica constituída a sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 1503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

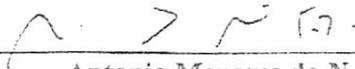
As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao sócio remanescente,

CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-la ao sócio remanescente, mediante carta contendo as condições, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo acima estabelecido, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo sócio remanescente.

Parágrafo Terceiro – Não convindo à Sociedade o ingresso do advogado indicado, aplicar-se-á, nesta hipótese, a Cláusula Décima Primeira (Saída de Sócios), sendo que o dia do início do prazo previsto no *caput* da mesma (60 dias) será considerado o da data a partir da qual o sócio tomar conhecimento do interesse de cessão de quotas, na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Quarto – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a conseqüente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo Quinto – Aplica-se esta Cláusula à cessão de quotas para subscrição de aumento de capital.

CLÁUSULA SEXTA-HONORÁRIOS

Os sócios poderão desempenhar atividade alheia à advocacia, desde que não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade. Os sócios não poderão praticar atos privativos de advogados alheios à Sociedade, salvo se advierem de exercício de cargo obtido mediante concurso público, desde que o

CONFERE COM O ORIGINAL

9/11/11
11/11/11
11/11/11

Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: 0

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

exercício no deste cargo não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio-administrador, DANILO PEREIRA FALCÃO, em cujas funções é investido, neste ato, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Todos os atos gerenciais relativos à área econômico-financeira da Sociedade, tais como assinatura de títulos de crédito, criação ou extinção de negócios jurídicos, etc., apenas terão validade e efeito mediante atuação do sócio-administrador DANILO PEREIRA FALCÃO.

Parágrafo Segundo – É defeso a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente para prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS MENSAIS

Os sócios retirarão, a título de *pro labore*, importância a ser fixada de comum acordo entre eles.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

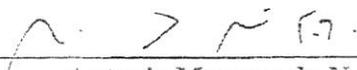
Parágrafo Primeiro – É facultado aos sócios o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social.

CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou assumidos pelos sócios na aprovação do valor realizado de suas quotas, podendo os lucros serem mantidos como reserva (lucros em suspenso) para posterior deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Assiste aos sócios a faculdade da saída do quadro societário após o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa ao outro sócio, obtendo o resultado de seu capital e haveres mediante levantamento de Balanço Geral, cujo valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial vigente (ficando, em qualquer caso, assegurada a reposição da perda inflacionária), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço que será levantado no interregno entre a comunicação e a efetiva retirada do sócio.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento quanto a qualquer das obrigações acima estabelecidas implica, em prol do sócio retirante, na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido ao mesmo.

Parágrafo Segundo – No caso de não se ter quitado a totalidade do valor devido na data prevista para o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela, faculta-se ao sócio retirante a dissolução societária.

Parágrafo Terceiro – A razão social FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS será mantida ainda que um dos sócios que lhe emprestam o nome venha a falecer ou se retirar da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

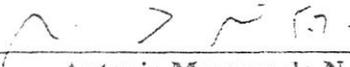
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA


CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Único – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias entre os sócios serão submetidas à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OS SÓCIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO

Todas e quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato serão dirimidas no foro da cidade de Salvador/BA, o qual fica, de logo, eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2008.


DANILO PEREIRA FALCÃO


MILENA FREIRE ASSIS


CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA


CONFERE COM O ORIGINAL

Testemunhas:

Daisy Anne Mota de Santana
Nome: Daisy Anne Mota de Santana

CPF: 008.864.195-30

RG: 094.522.60-04

Marcílio Pereira Falcão
Nome: Marcílio Pereira Falcão

CPF: 939.792.665-91

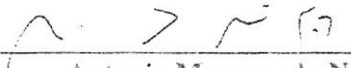
RG: 066.573.13-02

Ø
CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA


CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 39
RUBRICA: *[Handwritten mark]*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05101841

IDENTIDADE CIVIL - PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR: *Daniilo Pereira Falcão*

OBSERVAÇÕES:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: DANILLO PEREIRA FALCÃO

INSCRIÇÃO: 3749

FILIAÇÃO: JOÃO MARINHO FALCÃO NETO
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NATURALIDADE: FEIRA DE SANTANA-BA

RG: 0665731221 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO: 21/04/79

DOADOR DE DIGNOS E TÍTULOS: NÃO

VIA EXPEDI: 769.540.48

Henri Cláudio Santos Andrade
HENRI CLÁUDIO SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05101841

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR: *Daniilo Pereira Falcão*

OBSERVAÇÕES:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

NOME: DANILLO PEREIRA FALCÃO

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 23237/BA

FILIAÇÃO: JOÃO MARINHO FALCÃO NETO
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NATURALIDADE: FEIRA DE SANTANA-BA

RG: 0665731221 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO: 21/04/79

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 28/11/2008

VIA EXPEDI: 769.540.48

Henri Cláudio Santos Andrade
HENRI CLÁUDIO SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
814282765

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
814282765

NOME
DANTLO PEREIRA FALCÃO

DOCUMENTAÇÃO / OUTRO ENDEREÇO U.
665731221 SBB BA

CPF
769.540.485-34 DATA DE NASCIMENTO
21/04/1975

FUNÇÃO
JOAO MARINHO FALCÃO
NETO
EVA MARIA PEREIRA
FALCÃO

RENESSA
ACC. CANCELADO

Nº REGISTRO
02842125375

VÁLIDA DE
06/07/2018 1ª VALIDAÇÃO
06/05/1993

OBSERVAÇÕES

Dante Pereira Falcão

ASSINATURA DO FUNDADOR

LOCAL
FERRA DE SANTANA, BA DATA EMISSÃO
17/07/2013

40165797057
BAN5073339125

JOÃO MARINHO FALCÃO
ASSINANTE DO DOCUMENTO

JOÃO MARINHO FALCÃO
BAN5073339125

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com endereço na Av. Sete de setembro, n. 71, edifício Executivo, sala 902, bairro Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Senhor **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n. 3.749 e, de maneira suplementar, na OAB/BA sob o n. 23.237/BA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 0665731221 e do CPF/MF n.º 769.540.485-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2021.


10.685.829/0001-29
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. Sete de Setembro, 71 Edf.
Executivo Sala 902 - Dois de Julho
Salvador - BA

CURRICULUM VITAE

Dados pessoais:

Danilo Pereira Falcão

Nascido em 21 de abril de 1975, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE 3.749, portador do RG nº 066.573.12-21, inscrito no CPF/MF nº 769.540.485-34.

Endereço residencial: Avenida Sete de Setembro, 1983, Apto. 901-B, Edf. Lisboa, Vitória, Salvador/Ba.

Telefones: (0xx79) 9.9888-8008.

e-mail: consultoriadanilofalcao@gmail.com

Formação acadêmica

Bacharelado em Direito - 2003.

Universidade Tiradentes - UNIT.

Pós-Graduado em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior - UNYAHNA em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador – CEJUS.

Experiência profissional

- Advogado sócio proprietário do Escritório Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008;
- Sócio proprietário da Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA ME, CNPJ: 14.111.829/0001-76;
- Coautor do livro Câmara de Vereadores (Editora Bagaço, 2013);
- Autor do livro Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos (Editora Triunfo, 2020);
- Pós-Graduado em Direito do Público;
 - Assessor e Consultor técnico, administrativo, legislativo e jurídico de Câmaras Municipais há mais de 15 anos;
- Palestrante em encontros e seminários regionais e nacionais direcionados a administração pública desde 2007;
- Integrante da equipe de consultoria técnica legislativa e de palestrantes da União de Vereadores do Brasil - UVB
- Único advogado no ano de 2019 a receber a “Medalha TOP Legislativo” concedida pela União de Vereadores do Brasil – UVB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CNPJ: 10.685.829/0001-29

CGA: 312.985/001-61

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71 - EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

ATIVIDADES

Serviços advocatícios

CNAE

6911-7/01

DATA INÍCIO

12/03/2009

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/03/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

CÓDIGO DE CONTROLE: 6825EB0A5EB5DBF28FE9A80304DE6278

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 33
RUBRICA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 312.985/001-61

CNPJ: 10.685.829/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71, EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

| ATIVIDADE(S) | CNAE | DATA INÍCIO |
|-----------------------|-----------|-------------|
| Serviços advocatícios | 6911-7/01 | 12/03/2009 |

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 251800 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/03/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 29B4DE4E3363D64664086E4B4CEF1BE8

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

CONFERE COM A INTERNET

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|-------------------------------|--|--|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.605.829/0001-29 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| | | DATA DE ABERTURA 19/12/2008 | |
| NOME EMPRESARIAL DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | |
| TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | | |
| LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO | | NÚMERO 71 | COMPLEMENTO EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; |
| CEP 48.060-000 | BARRIO/CELSO DOIS DE JULHO | MUNICÍPIO SALVADOR | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR | | TELEFONE (71) 3023-2396 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2008 | |
| NOTA DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 12:01:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

CONFERE COM A INTERNET

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ata da consulta: 21/01/2021 12:06:39

Nº PÁGINA: 41
RUBRICA: 0

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Emprego de Simples Nacional e SIMEI: não enquadrado no SIMEI

Nome Empresarial: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações


Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PÁGINA: 42
RUBRICA: 0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.685.829/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:05 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **425B.4EBF.5FDF.B3A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.685.829/0001-29**Razão Social:** DANILO PEREIRA FALCAO SOC IND DE ADVOCACIA**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 71 ED EXECUTIVO SL902 / DOIS DE JULHO /
SALVADOR / BA / 40060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021 ✓**Certificação Número:** 2021011707531948847726

Informação obtida em 21/01/2021 12:02:16 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página
Nº PÁGINA: 44
RUBRICA: 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Certidão nº: 2386171/2021

Expedição: 21/01/2021, às 12:03:22

Validade: 19/07/2021 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNEI

100
100

Alonso, C. J. 1954

100-100-100

100-100-100
100-100-100

100-100-100

Nº PÁGINA: 46
RUBRICA: 0

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 312.985/001-61
CNPJ: 10.685.829/0001-29

Contribuinte: DANILLO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 71
EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;
DOIS DE JULHO
40.060-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 12:05:45 horas do dia 21/01/2021.
Válida até dia 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **5442.896D.BB1E.C7B4.597C.1A5D.FC66.6BD9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE COM A INTERNET

DANILO PEREIRA CALAZO SOLICITANTE EN EL DELITO DE ABUSO DE AUTORIDAD

19/09/2019



Nº PÁGINA: 17
RUBRICA: [assinatura]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

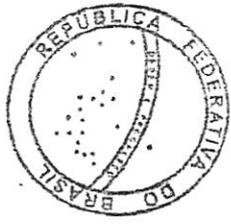
Certidão passada a pedido da sociedade denominada
"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS",
na forma abaixo:

A Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia certifica que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou deles constar que, em 19 de dezembro de 2008, foi registrado sob o nº 1668/2008, no livro nº 28-A, fls. 135 a 141, o contrato da Sociedade de Advogados denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo sala 902 – Dois de Julho – Salvador/Ba. CEP 40060-000, composta pelos sócios: **DANILO PEREIRA FALCÃO E MILENA FREIRE ASSIS**, inscritos nesta Seccional sob os nºs 23237 e 26695. Tudo de acordo com as formalidades legais do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral e do Provimento 112/2006 do Conselho Federal. Para constar passei a presente certidão, válida por 60 (sessenta) dias, em 06 de dezembro de 2016, que

vai por mim **Maria Débora**
Pinto *Maria Débora de S. Pinto* Encarregada da Secretaria de
Registro das Sociedades de Advogados, assinada e subscrita pelo(a)
Cons(ª) *[assinatura]*

CONFERE COM O ORIGINAL





República Federativa do Brasil

2ª VIA

Universidade Tiradentes

O RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, prestadas em Lei, tendo presente o Decreto de Colação de Grau em Direito, conferido em 22 de fevereiro de 2003 a

Isabela Ferreira Falcão

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascido a 21 de abril de 1975, filho de João Marinho Falcão Neto e Eva Maria Pereira Falcão, RG 06657312 21 - SSP-BA, mandou passar-lhe o presente diploma no curso de Graduação em

Direito, concedendo-lhe o título de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Siracema, 24 de fevereiro de 2003.

Prof. Adalberto Magalhães Silva
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Dr. Paulo Roberto Magalhães
Diplomado



Paulo Roberto Magalhães de Albuquerque
RECTOR

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 40

RUBRICA: 

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Direito

Carga horária: 3744 horas

PORTARIA Nº905, de 29/06/2000, D.O.U. 126, de 03/07/2000, seção
1.

Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

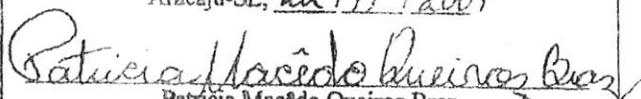
Diploma registrado sob nº 014967

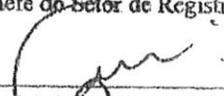
Livro: 00161 fls: 019797 em 22/11/2007

Processo nº 018717 / 2007

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 22/11/2007


Patricia Macêdo Queiroz Braz
Chefe do Setor de Registro


Prof. Arleide Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

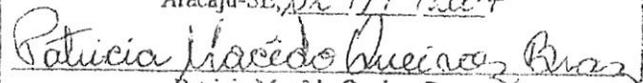
APOSTILA

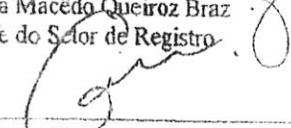
REGISTRO ORIGINAL Nº 001485

LIVRO: 00066 FLs: 006509 Em 01/04/2003

PROCESSO Nº 005235 / 2003

Aracaju-SE, 22/11/2007


Patricia Macêdo Queiroz Braz
Chefe do Setor de Registro


Prof. Arleide Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL



Nº PÁGINA: 20
RUBRICA: 0

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHINA
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHINA

CERTIFICADO

Certificamos que

Daniilo Pereira Falcão

filha de Eva Maria Pereira Falcão e João Marinho Falcão Neto co aluno, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Pós-Graduação *latu-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHINA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS, no período de abril de 2007 a julho de 2008, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos benefícios e das prerrogativas legais.

Salvador, 12 de novembro de 2008.

Daniel Pereira Falcão
Concluinte - CPF nº 769540485-34



Luiz Carlos
Minella Uzêda Jacques
Diretora Acadêmica

Dika Coelho Mendes
Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahina de Salvador - IESUS

CONFERE COM O ORIGINAL



HISTÓRICO ESCOLAR

| Disciplina | Professor | Título | Carga Horária | Nota |
|--|--------------------------------|--------------------------------|---------------|------|
| Direito Constitucional | Rafael Barreto | Mestre | | |
| | Guilherme Pena de Moraes | Mestre | | |
| | José Amando Mascarenhas Junior | Mestre | 132 | 9,0 |
| | Bernardo Fernandes | Doutor | | |
| Direito Administrativo | Rafael Barreto | Mestre | | |
| | José dos Santos Carvalho Filho | Mestre | | |
| | Rafael Oliveira | Mestre | 128 | 8,5 |
| | Roberto Baldacci | Especialista | | |
| | Luis Oliveira Jungsted | Especialista | | |
| Direito Tributário | Pedro Barreto | Mestre | 72 | 8,0 |
| | Robson Santana | Mestre | | |
| | Rafael Barreto | Mestre | 60 | 9,0 |
| A nota mínima para aprovação em uma disciplina é 7,0 (sete) e a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento). | | | | |
| Temas do Trabalho de Conclusão do Curso | Professor Orientador | Título do Professor Orientador | Nota | |
| Fixação dos Substidos dos Agentes Políticos Vereadores | Rafael Barreto | Mestre | 7,5 | |

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
 Institutos de Educação Superior Unyahna
 Diploma ou Certificado Registrado à
 folha nº 50 Sob o nº 99 do Livro nº 04
 Salvador, 23 de Novembro de 2008

Benjamin Ramos Sobrinho
 Secretária de Organização e Registro

O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 2.332 de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1997 - Seção 1 páginas 24/25

003668

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 51
 RUBRICA:

11



Nº PÁGINA: 52
RUBRICA: 8

DANILO FALCÃO & WILL LACERDA

QUESTIONAMENTOS SOBRE
O PROCESSO LEGISLATIVO E A
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

CONFERE COM O ORIGINAL

Incluindo capítulo
especial sobre o voto
do presidente da
Câmara.

BAGAÇO

PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DANILO FAUCÃO



PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL - DANILO FAUCÃO

PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM APONTAMENTOS PRÁTICOS

DANILO FAUCÃO





PORTARIA Nº 01/2021
De 14 janeiro de 2021

O PRESIDENTE DA UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL GILSON CONZATTI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Advogado DANILO PEREIRA FALCÃO, OAB/BA 23.237 e OAB/SE 3.749, para o cargo de Consultor Técnico Legislativo da União de Vereadores do Brasil – UVB.

Art. 2º Para exercício da atribuição referida no art. 1º dessa portaria, não haverá qualquer despesa para a Entidade com pagamento de honorários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vereador Gilson Conzatti
Presidente da União dos Vereadores do Brasil.

ESCRITÓRIO EM PORTO ALEGRE/RS
(51) 3225.2029 / (51) 3225.1657 / uvb@uvbbrasil.com.br
Rua Jerônimo Coelho, 22 - Centro - CEP 90010-240 - Porto Alegre/RS

Nº PÁGINA: 55
RUBRICA: 6



CONFERE COM O ORIGINAL

MEDALHA TOP LEGISLATIVO 2019

A União dos Vereadores do Brasil confere ao (a) o Sr.

DANILO FALCÃO

A medalha TOP LEGISLATIVO 2019 em reconhecimento ao seu desempenho pelo fortalecimento do Poder Legislativo, Cidadania e Democracia

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.


Gilson Conzatti
Presidente UVB

Dr. Danilo Falcão

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL

Participou como Palestrante na XIX Marcha dos Vereadores e Vereadoras do Brasil no dia 10 de dezembro de 2020 em Brasília – DF.

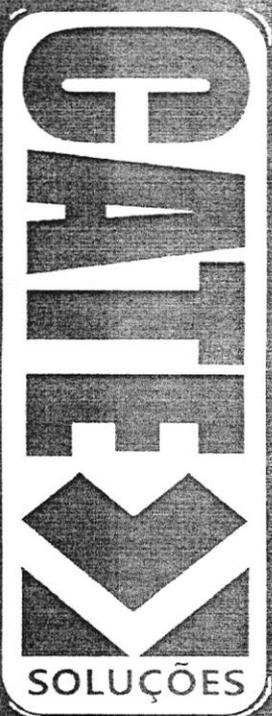
Brasília, 10 de dezembro de 2020.



GILSON GONZATTI
PRESIDENTE DA UVB

CURSO
ADONDO
INTERAL

PROCESSO LEGISLATIVO:
DIRETO AO PONTO
06 a 09 de julho de 2020



Nº PAGINA: 57
RUBRICA:

CERTIFICADO

DANILIO PEREIRA FALCÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Concluiu o Curso de Processo Legislativo: Direto ao Ponto, realizado na modalidade EAD (online), no período de 06 a 09 de julho de 2020, contemplando carga horária de 10 (dez) horas, na qualidade de instrutor.

Aracaju, SE, 09 de julho de 2020


Daniel da Silva Almeida
Coordenador do Curso



CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP
certifica que

DANILO FALCÃO

Proferiu a palestra **PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL no I WEBSEMINÁRIO TOCANTINENSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, realizado nos dias 22 e 23 de junho com carga horária de 7 horas.

Palmas - TO, 26 de junho de 2020.

Juliana Luise Barros Lóris

Lidiana Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP

Apoio



UNIAO DOS VEREADORES
DO ESTADO DO TOCANTINS

Realização

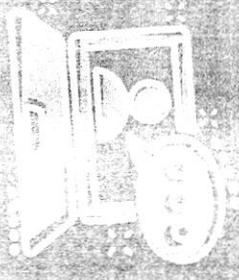


ICOGESP
Instituto de Consultoria e Gestão Pública

EXCELÊNCIA
EM CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTO



WEBSEMINÁRIO
TOCANTINENSE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL



CONFERE COM O ORIGINAL



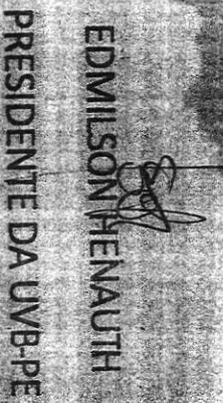
CONFERE COM O ORIGINAL

DR. DANILO FALCÃO

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais no dia 11 de março de 2020 em Recife – PE.

Recife, 11 de março de 2020.


GILSON KONZATTI
PRESIDENTE DA UVB


EDMILSON MENAUTH
PRESIDENTE DA UVB-PE

Dr. Danilo Falcão

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais no dia 13 de fevereiro de 2020 em Brasília – DF.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.



GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

Nº PÁGINA: 62

RUBRICA: 6

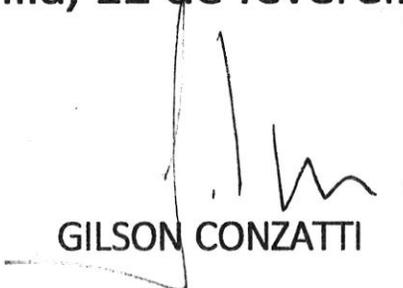


CONFERE COM ORIGINAL

Dr. Danilo Falcão

Participou como Palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais no dia 12 de fevereiro de 2020 em Brasília – DF.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.


GILSON CONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

Nº PÁGINA: 62
RUBRICA: [assinatura]

Certificado

CONFERE COM ORIGINAL

Certificamos que a Sr. Dr.

Danilo Falcão

Participou como Painelista no 55º Congresso Brasileiro de Vereadores no dia 05 de novembro de 2019 em Brasília – DF.

Brasília , 05 de novembro de 2019.

J. Im.

Gilson Conzatti
Presidente UVB



O novo
começa
em nós

CONFERE COM O ORIGINAL

Certificado

Certificamos que o Sr(a). DANILO FALCÃO participou do **I ENCONTRO DE LEGISLATIVOS DO SERTÃO DE PERNAMBUCO** de 03 a 05 de outubro de 2019 como palestrante da Mesa. A atualização das Leis Orgânicas Municipais, emendas impositivas dos vereadores e verba de representação.

Salgueiro, 04 de outubro de 2019



PRESIDENTE DA UVB-PE

Nº PÁGINA: 04

RUBRICA: [assinatura]



CONFERE COM ORIGINAL

MEDALHA TOP LEGISLATIVO 2019

A União dos Vereadores do Brasil confere ao (a) o Sr.

DANILO FALCÃO

A medalha TOP LEGISLATIVO 2019 em reconhecimento ao seu desempenho pelo fortalecimento do Poder Legislativo, Cidadania e Democracia

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.


Gilson Conzatti
Presidente UVB

Nº PÁGINA: 68

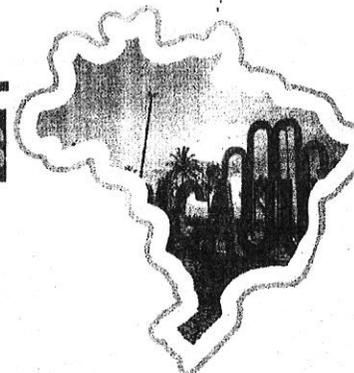
RUBRICA: [assinatura]

ENCONTRO REGIONAL

DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

27 à 29 DE NOVEMBRO

Edição Aracaju/SE



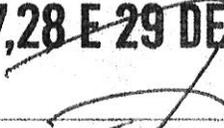
CONFERE O ORIGINAL

CERTIFICADO

Certificamos que O Dr. Danilo Falcão, participou do Encontro Regional dos Legislativos Municipais, promovido pela UVB - União de Vereadores do Brasil e UVCS - União de Vereadores e Câmaras de Vereadores de Sergipe nos dias 27, 28 e 29 de Novembro de 2019 na condição de Palestrante sobre o tema: “A Aplicabilidade das Emendas Impositivas em âmbito Municipal”.

ARACAJU/SE, 27,28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2019


MARIA IVANIA DA SILVA
PRESIDENTE DA UVCS SERGIPE


EDUARDO REQUIÃO
COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CONGRESSO


WESLEY ARAÚJO
COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CONGRESSO



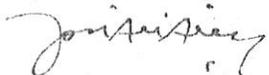
Nº PÁGINA: 66
RUBRICA: 0

Certificado

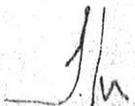
CONFERE COMO ORIGINAL

A Associação de Vereadores da Região Centro Sul do Estado de Sergipe - AVRCS, usando das suas prerrogativas estatutárias, confere o presente certificado a DANILO FALCÃO do Município de ARACAJU Estado de SE pela participação como Palestrante do 6º Congresso de Vereadores da Região Centro Sul do Estado de Sergipe, nos dias 22, 23 e 24 de Agosto de 2019

Umbaúba/SE 24 de Agosto de 2019


José Anísio de Amorim
Superintendente da UVB Nordeste


Robson Fortunato Silveira
Presidente da Associação de vereadores da
Região centro Sul do Estado de Sergipe
CNPJ 32.744.047.0001/56


Gilson Consatti
Presidente da UVB





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Nº PÁGINA: 67
RUBRICA: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que a **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, está prestando à Câmara Municipal Itaporanga D'Ajuda/SE os serviços consultoria técnica e legislativa para elaboração de minuta de emenda para alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 11 de dezembro, 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL


Ivan Luciano Araújo
Presidente

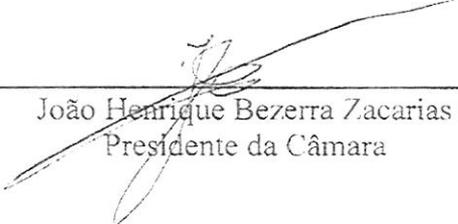
Câmara Municipal de Vereadores de Venturosa

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaro que a DANILLO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902. Dois de Julho, CEP: 40.060-000 Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660. Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou à CÂMARA MUNICIPAL VENTUROSA/PE, apresentando os serviços consultoria técnica e legislativa para elaboração de minuta de emenda para alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa, desenvolvendo suas atividades, com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Venturosa/PE, 10 de dezembro de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL


João Henrique Bezerra Zacarias
Presidente da Câmara

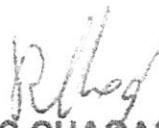


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.720.971/0001-29, com sede situada à Av. José Mota Macedo, nº 29 centro, nesta, representada por seu Presidente Roberto das Chagas Rodrigues, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2016.


ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca - Conceição do Jacuípe - Bahia, representada por seu Presidente Vereador (a) João Pimentel Ribeiro Filho , prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes desde o exercício de 2009.

Conceição do Jacuípe/Ba, 20 de dezembro de 2016.


JOÃO PIMENTEL-RIBEIRO-FILHO

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga, nº 40, Centro, CEP: 49890-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Antônio Carlos dos Santos,, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Sra de Lourdes/SE, 30 de dezembro de 2016.


Antônio Carlos dos Santos
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000. Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 49260-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Fernando Augusto Prado de Santana Costa, prestando os serviços, jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas do projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização de lei orgânica municipal do regimento interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Umbaúba, 14 de dezembro de 2016.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 73
RUBRICA: A

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador (a) José Gilton da Costa Menezes, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

São Miguel do Aleixo, 14 de dezembro de 2016.

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 74
RUBRICA: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angelica dos Santos, 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Cleriston da Silva Barbosa, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real/BA, 14 de dezembro de 2016.


Cleriston da Silva Barbosa
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Nº PÁGINA: 75
RUBRICA: o

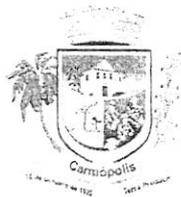
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, participou como palestrante da OFICINA DE TRABALHO – PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO APLICADO: TEORIA E PRÁTICA nos dias 08 e 09 de novembro de 2016, realizado pela **Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua 24 de janeiro, nº 53, 6 de agosto, Rio Branco/AC, CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Branco, 09 de novembro de 2016.

Artemio Lima da Costa
Presidente
CMRB

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

Nº PÁGINA: 76
RUBRICA: 6

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, situada à Praça 16 DE OUTUBRO, 135 centro, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 16.223.653/0001-70, representada por seu Presidente o Sr. ADILSON ALVES RAMOS, prestando os serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, exercendo a defesa no âmbito administrativo e judicial, nas diversas áreas do direito civil, administrativo, financeiro e constitucional, em matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis, 14 de dezembro de 2016.


ADILSON ALVES RAMOS
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 77
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador-BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, com sede na Praça Presidente Medici, s/n, Centro, CEP: 49690-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Sérgio Murilo Gois dos Santos, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, independentemente de suas transcrições, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Monte alegre de Sergipe, 14 de dezembro de 2016.

Sérgio Murilo Gois dos Santos
Sérgio Murilo Gois dos Santos
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

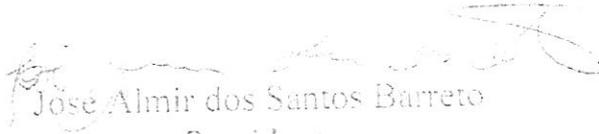


Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1068-2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaramar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL SIRIRI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 62.449.142/0001-66, com sede situada a Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236 centro, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, representada por seu Presidente José Almir dos Santos Barreto, prestando os serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área jurídica, objetivando a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área Jurídica para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transações, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 16 de dezembro de 2015.


José Almir dos Santos Barreto
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 79
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-23, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 2008/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes, nº 1806, Galeria Amalámmun, sala 07, Cláudia do Meio, CEP: 49035-000, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 19.994 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta à esta CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, CEP: 49002-900, representada por sua Presidente, Valéria da Cruz Josemas Andrade Dias, apresentando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria para elaborar minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação no Casa de Cidades, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, ética, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Santa Luzia do Itanhí/SE, 03 de Dezembro de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL

Josemas Andrade Dias
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

Praca Santos Dumont, s nº, Centro, III - LAX- (87) 3862-9265, Petrolina - PE, 56304-200
Internet: www.camara.petrolina.pe.gov.br E-mail: osoriosiqueira@hotmail.com

Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Declaro que a **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668 2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. Andre Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrita na OAB BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, CNPJ: 11.473.675/0001-74, sediada na Praça Santos Dumont, s.n., Petrolina-PE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência e acessibilidade aos membros desta Casa Legislativa.

Petrolina-PE, 24 de setembro de 2014.


Osório Ferreira Siqueira
Presidente

CONFERIR COMO ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Anatomar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.751.728/0001-18, com sede na Praça Marechal Deodoro, s.n. casa, Centro, CEP: 49.830-000, representada por seu Presidente Vereador José Nilton Gomes do Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Gararu/SE, 15 de abril de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL



Presidente

José Nilton Gomes do Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tanerredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP. 41.820-021, Salvador BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.749, prestou a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angélica dos Santos, nº 30, Centro, CEP. 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Cleriston da Silva Barbosa, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa na elaboração de minuta para alteração, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa e, acompanhar o procedimento referido, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real, 15 de dezembro de 2014.

Cleriston da Silva Barbosa

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



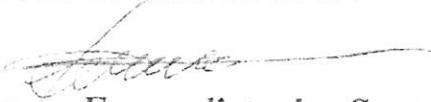
Nº PÁGINA: 83
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.777.351/0001-08, com sede na Praça Antônio Bispo, nº s/n, Centro, CEP: 49.540-000, representada por seu Presidente Vereador Filemon Evangelista dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 20 de maio de 2013.


Filemon Evangelista dos Santos
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

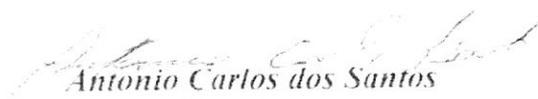


CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga, nº 40, Centro, CEP: 49890-000, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 12 de junho de 2013.


Antonio Carlos dos Santos
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

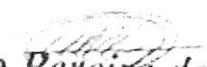


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Frei Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, CEP: 49.514-000, representada por seu Presidente Vereador Vanaldo Pereira dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, criação e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e participar de audiência pública para tratar das matérias referidas, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes. Frei Paulo/SE, 17 de setembro de 2013.

CONFERE COM O ORIGINAL


Vanaldo Pereira dos Santos
Presidente

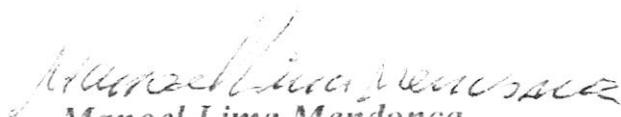
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503; Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizou serviços jurídicos de técnica legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Emendas Constitucionais em vigor, a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, CNPJ: 16.223.653/0001-70, sediada na Praça 16 de Outubro, 135, centro, CEP: 49740-000, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis/SE, 05 de novembro de 2013.

CONFERE COM O ORIGINAL


Manoel Lima Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29, Centro, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, representada por seu Presidente Vereador Alberto Jorge Santos Macedo, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de maio de 2013.

CONFERE COM O ORIGINAL


Alberto Jorge Santos Macedo
Presidente



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALECÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. Andre Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador BA e Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaramar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, n.º 8 n.º Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador José Gilton da Costa Menezes, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

São Miguel do Aleixo SE, 15 de setembro de 2013.

José Gilton da Costa Menezes

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 88
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, CNPJ: 32.777.088/0001-49, sediada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Carira/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carira/SE, 10 de dezembro de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Cristinápolis

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10685829/0001-29, registrada na OAB/BA sob o nº 1668/2008, com sede a Avenida Tancredo Neves 909, edf. André Guimarães, Business Center, sala 1503, Pituba, Cep 41.820-021, Salvador-BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 OAB/SE sob o nº 3.749, executou os serviços de técnica legislativa e política, elaboração de minuta de projeto de lei complementar e ordinária, com as respectivas justificativas, e revisão, atualização e sedimentação de todas as leis da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários tudo em consonância com as alterações constitucionais vigentes, neste Prefeitura Municipal de Cristinápolis - Sergipe, CNPJ nº 13.096.029/0001-60 sediada na Praça da Bandeira nº 81 Centro, Cristinapolis - Sergipe. Cep. 49.270.000, cujas atividades foram desenvolvidos com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com a legislação em vigor.

Cristinápolis, 02 de janeiro de 2012.

Raimundo da Silva Leal
Pe. Raimundo da Silva Leal

(Prefeito Municipal)

CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

Declaro que a FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizando serviços jurídicos de técnica legislativa jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal, conforme Emendas Constitucionais em vigor nesta CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, CNPJ: 16.212.094/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, centro, CEP: 49400-000, Lagarto/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Lagarto/SE, 14 de dezembro de 2011.


WILSON FRAGA DE ALMEIDA
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAÍ

CNPJ 13.237.573/0001-85
RUA CARMELITA LELIS MUNIZ, 109 – CENTRO – CEP 46.360-000
FONE/FAX – 77- 6672178 – PINDAÍ-BAHIA

DECLARAÇÃO

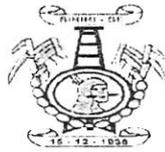
Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, profissional responsável pelos serviços prestados pela PLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, realizando serviços jurídicos referentes alteração, atualização e sedimentação, com alteração do texto da Lei Orgânica Municipal em consonância com as alterações constitucionais vigentes nesta CÂMARA MUNICIPAL PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Alvorada nº 109, Centro, Pindaí/BA, CEP: 46360-000, CNPJ/MF sob nº 13.237.573/0001-85, desempenhando suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Pindaí, 22 de agosto de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL

Marinalva Rodrigues Caires

Presidente



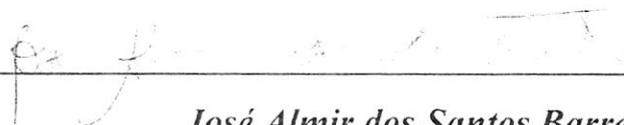
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Nº PÁGINA: 93
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO

Declaro que a FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, CNPJ: 02.449.142/0001-66, sediada na Praça Dr. Mário Pinott, nº 306, Centro, SIRIRI/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 12 de dezembro de 2012.



José Almir dos Santos Barreto

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

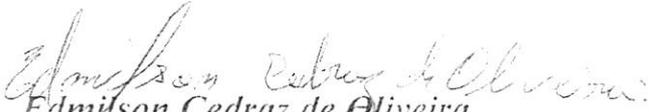
Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1800
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

PÁGINA: 34
RUBRICA: 0

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnico-legislativa e jurídica a esta CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, entidade de direito público interno integrante do Poder Legislativo Municipal de Queimadas, neste Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.224.860/0001-50, sediada na Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro, CEP 48860-000, Queimadas/BA, representada por seu Presidente, Vereador Edmilson Cedraz de Oliveira, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Queimadas/BA, 16 de março de 2009.


Edmilson Cedraz de Oliveira
Presidente


CONFERE COM O ORIGINAL



Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete do Presidente - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca/ Telefax: (75) 3243-2604

Nº PÁGINA: 35
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnico-legislativa e jurídica a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Nº 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Conceição do Jacuípe/BA, 02 de fevereiro de 2009.


João Pimentel Ribeiro Filho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 36
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na alteração e atualização da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar na esta **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 278, Itabaianinha/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Itabaianinha, 14 de dezembro de 2009.

Gerson Feliz Cruz
Presidente

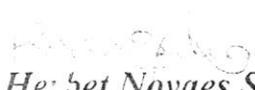
CONFERE COM O ORIGINAL



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.089.155/001-66, com sede na Travessa Trajano Antônio de Novaes, s/n, Mucugê/BA, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Mucugê, 10 de dezembro de 2009.


Roque Herbert Novaes Silva
Presidente


CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

CONTRATO nº 01/2019

Nº PÁGINA: 98
RUBRICA: 0

96
150

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.455.339/0001-12, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01 - Centro, na Cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Moaci Cesar Gois** e a Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Danilo Pereira Falcão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indiaroba, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençados, a importância total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Nº PÁGINA: 93 97
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Indiaroba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 - Câmara Municipal de Indiaroba
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



Nº PÁGINA: 102
RUBRICA: 0

99
95

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

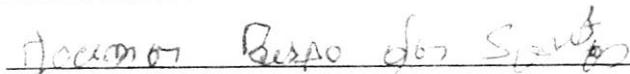
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

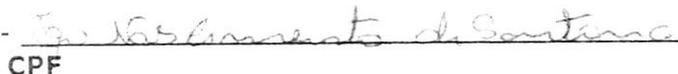
Indiaroba/SE, 03 de janeiro de 2019.


Moaci Cesar Gois
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Daniilo Pereira Falcão
Sócio da Empresa Falcão Advogados Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF

II - 
CPF

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 102
RUBRICA: [assinatura]

Nº PÁGINA: 17
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 01/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E
A FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro - Umbaúba/SE, C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Fernando Augusto Prado de S. Costa**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, Sala 902, Bairro 02 de Julho, no Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) **Sr.(a) Danilo Pereira Falcão**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão Bahia sob o nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666-93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica da Câmara de UMBAÚBA/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- A contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projeto de lei, elaborar minuta de decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de Audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis.

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 103RUBRICA: [assinatura]Nº PÁGINA: 18RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Parágrafo Primeiro - os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado no mínimo uma (uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2019.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total em R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais).**

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

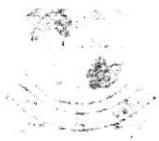
- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Umbaúba
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.35.00 - Serviços de Consultoria.
Fonte de Recursos: Próprios

CONFERE COM O ORIGINAL



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada no presente contrato;
- b - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um livro de ocorrências, relatando as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente das faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 38, seus incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no inciso II, do art. 171, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**;
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto do presente contrato que se verificaram vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades competentes;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos prazos e datas adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas decorrentes de processos judiciais sob sua responsabilidade;

CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]



Nº PÁGINA: 105
RUBRICA: 0

Nº PÁGINA: 20
RUBRICA: 0

PELO SR. SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

- f) Zelar pela qualidade e pontualidade dos serviços contratados;
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação. (Lei nº 8.666/93);
- § 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93;
- § 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.048/98;
- 7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração;
- 7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos no art. 79, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero e cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;
- 8.2 - Em caso de inexecução total do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1 - A despesa de que trata o presente contrato é de natureza corrente, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de União da Serra, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões surgidas na execução do presente termo.

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 106
RUBRICA: 0

Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURUBA

E assim, por se acharem justos e legais, o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Umuarama, 11 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO
DE S. COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

FALCAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Gleise Davison Brito ^{Silveira} 000666855-08
Jorge Maciel Diniz 000666857-08

CONFERE COM O ORIGINAL



BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 – CENTRO – 44880-000 – CAFARNAUM – BA

CNPJ: 63.111.447/0001-58 – FONE: (75)3646-1117

Nº PÁGINA: 107
RUBRICA: 0

CONTRATO Nº IN004/2019

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA A PRESIDENCIA DA MESA DIRETORA E VEREADORES DAS MATERIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA E ELABORAÇÃO DE MINUTA PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO REGIMENTO INTERNO, CÓDIGO DE ÉTICA, BEM COMO PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DAS MATÉRIAS OBJETO DESTES QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM E A FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, com endereço na Avenida Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.111.447/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Roberval Oliveira dos Anjos**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Bairro 02 de Julho, no Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) **Sr. Danilo Pereira Falcão**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia sob o nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. IN004/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Objeto: Contratação de serviços de consultoria técnica legislativa a presidência da mesa diretora e vereadores das matérias em tramitação na casa, elaboração de minuta de alteração e atualização da lei orgânica municipal, do regimento interno, código de ética, bem como participação de audiência pública para tratar das matérias objeto deste.

CONFERE COM O ORIGINAL



BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 – CENTRO – 44880-000 – CAFARNAUM – BA

CNPJ: 63.111.447/0001-58 – FONE: (75)3646-1117

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2019.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Cafarnaum

01.031.2001:2001: Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

a – Direcionar o responsável pelas atividades de Consultoria, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;

CONFERE COMO ORIGINAL



BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 – CENTRO – 44880-000 – CAFARNAUM – BA

CNPJ: 63.111.447/0001-58 – FONE: (75)3646-1117

Nº PÁGINA: 109
RUBRICA: 6

b – Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusulas quarta;

c – Possibilitar á **CONTRATADA** condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da casa ;

d – Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

I – Consultoria á CONTRATANTE

a – Na elaboração de minuta de emenda a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento interno da casa;

b – Reunir-se com a Presidência, Mesa Diretora e Vereadores para tratar das matérias objeto desse contrato;

c – Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente á sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da casa;

d – Atender consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

e – Acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente ás matérias do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

CONFERE COM O ORIGINAL



BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 – CENTRO – 44880-000 – CAFARNAUM – BA

CNPJ: 63.111.447/0001-58 – FONE: (75)3646-1117

Nº PÁGINA: 110
RUBRICA: 0

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAFARNAUM, Estado da Bahia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cafarnaum(BA), 09 de agosto de 2019.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**



**FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:  CPF nº 856.361.695-15

 CPF nº 142439305-09

Milton Mascaro Carino
CRC TC 016275-07-BA

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 111

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 02/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

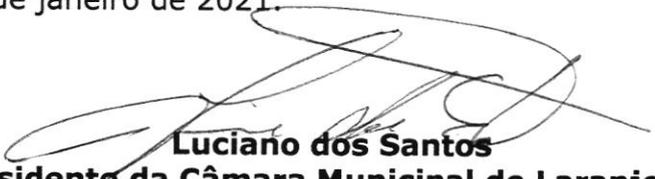
Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF: 720.661.305-59-
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82-
- III -**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, CPF: (928.181.455-20

Art. 2º - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário..

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 112
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara do município de Laranjeiras não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo dos Estados de Sergipe e Bahia, a empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversas Prefeituras, Câmaras dos Estados de Sergipe e Bahia.



Nº PÁGINA: 113
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D’Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais...” (Faria, Roberto Gil Leal, “A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p.112)

“Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.” (de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação – Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)

CONSIDERANDO, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:

“A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).

“A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro”. (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).

CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de R\$ **RS 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:

UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 000.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente



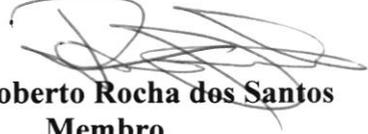
Nº PÁGINA: 117
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/Se, 28 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente


Roberto Rocha dos Santos
Membro


Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, esta Comissão Permanente de Licitação, juntou contratos celebrados entre o contratado com outros órgãos e entidades da Administração, para justificar o preço ofertado para esta Câmara Municipal, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União e TCE/SE, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Laranjeiras (SE), 28 de janeiro de 2021.



Kenia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 119
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

PRESTADOR DE SERVIÇO: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, da lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 28 de fevereiro de 2021.

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2021.

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 120
RUBRICA: 0

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Assessor,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Laranjeiras/SE, 29 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 121
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04 /2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, situada à Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro, nesta Cidade da Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, e a **Empresa DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.



Nº PÁGINA: 102
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;
- Analisar a legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- Reunir-se com as Comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Câmara;
- Atender consultas formuladas pela Contratante sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- Acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- Elaborar pareceres técnicos legislativos, sempre que solicitado pela Presidência;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Nº PÁGINA: 123
RUBRICA: R

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



Nº PÁGINA: 124
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), __ de _____ de 20__.

XX

Contratante

XX

Contratado

TESTEMUNHAS: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



Nº PÁGINA: 125
RUBRICA: 8

Parecer nº: 08.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 04/2021.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA. FUNDAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. FINALIDADE: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TÉCNICA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE.

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a execução de serviço de assessoria e consultoria técnica legislativa desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".



RR·ADVOCACIA

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).
Vejam os:

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece,

ipsis literis:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)



RR ADVOCACIA

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Assim, a hipótese de inexigibilidade de licitação versada exige que os serviços técnicos especializados sejam de natureza singular e prestados por empresa de notória especialização, além de se enquadrarem dentre aqueles previstos no artigo 13 da Lei de Licitações, requisitos estes que são bem esclarecidos pela ilustre doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"Não é para qualquer tipo de contratação que se aplica esta modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do §1º do artigo 25, 'o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



RR·ADVOCACIA

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

"Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo, tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer, que torna inexigível a licitação.

"...

"Com relação à notória especialização, o §1º do art. 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar na zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade"¹.

Analisando-se o objeto da contratação da empresa DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação ventilada, pois se trata de serviço singular, pelo que requer a notória especialização do profissional executante.

Como se pode constatar, a execução de serviços especializados em TÉCNICA LEGISLATIVA se trata de matéria complexa e de suma importância para o bom andamento desta Casa Legislativa.

Além disso, tratando-se de questão singular e notória a especialização da contratada, não há óbice à contratação direta.

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 5ª Ed., São Paulo, Ed. Atlas, 1995, p. 273.



Nº PÁGINA: 129
RUBRICA: 0

Também se mostra presente no caso o requisito subjetivo para a inexigibilidade de licitação, pois houve a comprovação da notória especialização da empresa DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a realização dos serviços, haja vista ter apresentado atestado de capacidade técnica, necessária à prestação de serviços de tal complexidade, fato que os diferenciam dos demais em seu campo técnico.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Além disso, mesmo se fosse o caso de contrato *ad exitum*, no qual o pagamento da verba honorária está condicionada ao benefício auferido, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Resolução nº 039/2008, já se posicionou pela sua licitude, conforme *in verbis*:

“[OMISSIS]

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 6983/2007 versando sobre Portaria nº 837/2007 SEFAZ (Inexigibilidade de Licitação) e Contrato nº 019/2007, tendo como responsável o Excelentíssimo Sr. Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, e como contratante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, representada pelo seu Secretário, e como contratada a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRAS, **cujo objetivo consiste na contratação de “(...)serviços especializados de recuperação de créditos tributários, relativos ao Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.”, no valor de “(...)20% (vinte por cento) do**

TR



RR·ADVOCACIA

benefício econômico-financeiro, correspondente aos valores efetivamente recuperados ou compensados, e dos que deixarem de ser pagos.”, fonte 00, enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, e em consonância com o parecer do Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com base no que dispõe o artigo 112, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 91, §2º, inciso I e 104 do Regimento Interno TCE/TO, Instrução Normativa nº 004/2002, bem como nos preceitos legais elencados na Lei nº 8.666/93, em:

8.3. Considerar formalmente legal a Portaria nº 837/2007 SEFAZ (Inexigibilidade de Licitação) e Contrato nº 019/2007, tendo como responsável o Excelentíssimo Sr. Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, e como contratante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, representada pelo seu Secretário, e como contratada a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRAS;

8.4. Dê ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009.

Conselheiro José Wagner Praxedes



RR·ADVOCACIA

Presidente em Exercício

Conselheiro Hebert Carvalho de Almeida
Relator
João Alberto Barreto Filho
Procurador Geral de Contas

[...]

9. VOTO:

9.1. A inexigibilidade para licitar está prevista no artigo 25 e seus incisos, da Lei 8.666/93. No presente caso, a Portaria nº 837/2007 está fundamentada no inciso II do artigo retro mencionado, vejamos:

"Lei 8.666/93 - art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (omissis);

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - (omissis).

§1º - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

9.2. Portanto, para inexigir a licitação fundamentando-se no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93 temos três requisitos: ser o objeto serviço constante do art. 13 da mesma lei; ter natureza singular e ter, o profissional ou empresa, notória especialização. Eis a questão cerne dos autos.

9.3. Pois bem.



RR·ADVOCACIA

9.4. O objeto está constando do art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os relativos a:

I e II - (omissis);

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV a VII - (omissis).

9.5. O presente objeto consiste em prestação de serviços específicos e especializados em recuperação de créditos tributários, relativos ao Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. **A atuação nesta área não é corriqueira em seu meio, fugindo completamente da normalidade vivida no cotidiano econômico/contábil e forense.** Além disso, **são serviços que necessitam de aprimorada experiência por quem os vão prestar, sob pena de frustração na obtenção de seu objeto final. Por tais motivos denota-se que estes serviços são especializados, de natureza singular.**

9.6. Já a fundação contratada (Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento) tem, indiscutivelmente, notória especialização. Depreende-se isto da farta documentação juntada, a qual comprova a atuação da mesma, na área pretendida, em mais de uma centena de entes públicos.

9.7. Temos, então, que foram respeitados os requisitos para a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, senão vejamos: o serviço está enumerado no Art. 13 d Lei 8.666/93; a prestação de serviços específicos e especializados em recuperação de créditos tributários, relativos ao Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP é de natureza singular; e por fim, a Fundação contratada tem notória especialização no campo pretendido.



RR·ADVOCACIA

9.8 Portanto, foram satisfeitos todos os requisitos formais, descritos no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a realização da presente dispensa.

9.9. O contrato em comento preenche os requisitos formais descritos no Art. 55, 60 e 61, todos da Lei nº 8.666/93, bem como os atos anteriores à sua formalização também estão formalmente preenchidos.

9.10. Sem mais delongas, fundamentado no acima exposto, e em consonância com o parecer do Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com base no que dispõe o artigo 112, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 91, §2º, inciso I e 104 do Regimento Interno TCE/TO, Instrução Normativa nº 004/2002, bem como nos preceitos legais elencados na Lei nº 8.666/93, VOTO no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a decisão, sob forma de Resolução, que ora submeto à deliberação:

9.11. Considere formalmente legal a Portaria nº 837/2007 SEFAZ (Inexigibilidade de Licitação) e Contrato nº 019/2007, tendo como responsável o Excelentíssimo Sr. Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, e como contratante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, representada pelo seu Secretário, e como contratada a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRAS;

9.12. Dê ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

9.13. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

9.14. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.



RR·ADVOCACIA

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2008.
Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

PUBLICAÇÃO

BO-TCE nº 21 DE: 06-03-09

CIRCULAÇÃO: 09-03-09"

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais e arrestos dos tribunais de contas pátrios.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação**

TR

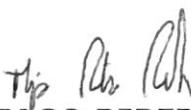
apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.



THIAGO RIBEIRO REZENDE
OAB/SE Nº 6.355



Nº PÁGINA: 136
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Contratado: **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Valor Global do Contrato: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Prazo Contratual: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

PRESTADOR DE SERVIÇO: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

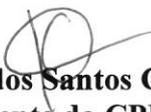
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 138
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04 /2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, situada à Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro, nesta Cidade da Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, e a **Empresa DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

[Assinatura]
1



Nº PÁGINA: 139
RUBRICA: B

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;
- Analisar a legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- Reunir-se com as Comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Câmara;
- Atender consultas formuladas pela Contratante sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- Acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- Elaborar pareceres técnicos legislativos, sempre que solicitado pela Presidência;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

 2




Nº PÁGINA: 140
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm_laranjeiras@infonet.com.br

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



Nº PÁGINA: 141
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 01 de fevereiro de 2021.


LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Contratante


DANILO PEREIRA FALCÃO
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

TESTEMUNHAS: Natália de Fátima Aragão CPF nº 006.938.705-57
Marcelia Fátima S. Souza CPF nº 000.168.255.51



Nº PÁGINA: 142
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO
CONTRATO 08/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

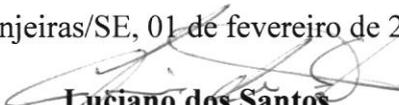
FR: 0001

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31/12/2021

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

PRESTADOR DE SERVIÇO: **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

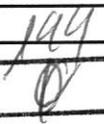
Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

EXTRATO

Nº PÁGINA: 149

RUBRICA: 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

PRESTADOR DE SERVIÇO: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

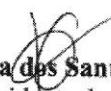
AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, da lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 28 de fevereiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE JUSTIFICATIVA acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de fevereiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

EXTRATO

Nº PÁGINA: 145
RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO
CONTRATO 08/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31/12/2021

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055